



PROGRAMA DE CONCURSO

Acordo Quadro para a prestação de serviços fixos de comunicações

ÍNDICE

| | |
|--|-----------|
| CAPÍTULO I OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO | 4 |
| Artigo 1.º Identificação e objeto do concurso | 4 |
| Artigo 2.º Entidade pública adjudicante | 7 |
| Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar | 7 |
| CAPÍTULO II APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS..... | 7 |
| Artigo 4.º Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento | 7 |
| Artigo 5.º Modo e Prazo para a apresentação das propostas..... | 8 |
| Artigo 6.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas..... | 8 |
| Artigo 7.º Documentos que constituem as propostas..... | 9 |
| Artigo 8.º Apresentação de propostas variantes..... | 10 |
| Artigo 9.º Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas | 10 |
| CAPÍTULO III ANÁLISE DAS PROPOSTAS | 11 |
| Artigo 10.º Critério de adjudicação..... | 11 |
| Artigo 11.º Leilão eletrónico | 17 |
| Artigo 12.º Relatório preliminar de análise das propostas..... | 17 |
| Artigo 13.º Audiência prévia..... | 17 |
| Artigo 14.º Relatório final de análise das propostas | 17 |
| CAPÍTULO IV ADJUDICAÇÃO..... | 18 |
| Artigo 15.º Notificação da decisão de adjudicação..... | 18 |
| Artigo 16.º Documentos de habilitação | 18 |
| Artigo 17.º Idioma dos Documentos de Habilitação | 19 |
| Artigo 18.º Não Apresentação dos Documentos de Habilitação..... | 19 |
| Artigo 19.º Falsidade de Documentos e Declarações..... | 20 |
| CAPÍTULO V CONTRATO..... | 20 |
| Artigo 20.º Minuta do Acordo Quadro | 20 |
| Artigo 21.º Celebração do Acordo Quadro | 20 |
| Artigo 22.º Não Outorga do Acordo Quadro..... | 21 |
| CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GENÉRICAS | 21 |
| Artigo 23.º Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças | 21 |
| Artigo 24.º Assinatura eletrónica | 21 |
| Artigo 25.º Apoio técnico referente à plataforma eletrónica | 22 |
| Artigo 26.º Agrupamentos | 22 |

| | |
|--|----|
| Artigo 27.º Contagem dos prazos na fase de formação do Acordo Quadro | 22 |
| Artigo 28.º Despesas e Encargos do Concorrente | 22 |
| Artigo 29.º Legislação Aplicável | 23 |

CAPÍTULO I

OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO

Artigo 1.º

Identificação e objeto do concurso

- 1 - O presente programa regula o procedimento do concurso público, com publicidade internacional, designado por “Acordo Quadro de Serviços Fixos de Comunicações”, que segue o disposto nos artigos 130.º a 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- 2 - O presente procedimento tem por objeto a seleção de cocontratantes para a celebração de Acordo Quadro de Serviços Fixos de Comunicações (SFC), nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP e nos termos melhor definidos no caderno de encargos.
- 3 - O procedimento compreende os seguintes lotes:
 - a) Serviços de comunicações de voz:
 - i. Lote 1 – Prestação de serviços de comunicações de voz na Região Norte;
 - ii. Lote 2 – Prestação de serviços de comunicações de voz na Região Centro;
 - iii. Lote 3 – Prestação de serviços de comunicações de voz na Região Lisboa;
 - iv. Lote 4 – Prestação de serviços de comunicações de voz na Região Alentejo;
 - v. Lote 5 – Prestação de serviços de comunicações de voz na Região Algarve;
 - vi. Lote 6 – Prestação de serviços de comunicações de voz na Região Autónoma dos Açores;
 - vii. Lote 7 – Prestação de serviços de comunicações de voz na Região Autónoma da Madeira;
 - viii. Lote 8 – Prestação de serviços de comunicações de voz em todo o território nacional.
 - b) Serviços de dados – acesso à Internet e conectividade:
 - i. Lote 9 – Prestação de serviços de dados – acesso à Internet e conectividade – na Região Norte;
 - ii. Lote 10 – Prestação de serviços de dados – acesso à Internet e conectividade – na Região Centro;
 - iii. Lote 11 – Prestação de serviços de dados – acesso à Internet e conectividade – na Região Lisboa;
 - iv. Lote 12 – Prestação de serviços de dados – acesso à Internet e conectividade – na Região Alentejo;

- v. Lote 13 – Prestação de serviços de dados – acesso à Internet e conectividade – na Região Algarve;
 - vi. Lote 14 – Prestação de serviços de dados – acesso à Internet e conectividade – na Região Autónoma dos Açores;
 - vii. Lote 15 – Prestação de serviços de dados – acesso à Internet e conectividade – na Região Autónoma da Madeira;
 - viii. Lote 16 – Prestação de serviços de dados – acesso à Internet e conectividade – em todo o território nacional.
- c) Serviços combinados de comunicações de voz e dados – acesso à Internet e conectividade:
- i. Lote 17 – Prestação de serviços combinados de voz e de dados – acesso à Internet e conectividade – na Região Norte;
 - ii. Lote 18 – Prestação de serviços combinados de voz e de dados – acesso à Internet e conectividade – na Região Centro;
 - iii. Lote 19 – Prestação de serviços combinados de voz e de dados – acesso à Internet e conectividade – na Região Lisboa;
 - iv. Lote 20 – Prestação de serviços combinados de voz e de dados – acesso à Internet e conectividade – na Região Alentejo;
 - v. Lote 21 – Prestação de serviços combinados de voz e de dados – acesso à Internet e conectividade – na Região Algarve;
 - vi. Lote 22 – Prestação de serviços combinados de voz e de dados – acesso à Internet e conectividade – na Região Autónoma dos Açores;
 - vii. Lote 23 – Prestação de serviços combinados de voz e de dados – acesso à Internet e conectividade – na Região Autónoma da Madeira;
 - viii. Lote 24 – Prestação de serviços combinados de voz e de dados – acesso à Internet e conectividade – em todo o território nacional.

4 - O Acordo Quadro resultante do presente procedimento disciplina, nos termos que resultam do Caderno de Encargos, as relações entre a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP I.P.) e os cocontratantes, bem como as relações contratuais futuras a estabelecer entre estes e:

- a) Entidades compradoras vinculadas, enquadradas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na redação atual, abrangendo os serviços da administração direta do Estado, neles se incluindo, nomeadamente, os Ministérios nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro (que aprovou a

Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional), ou outro diploma que lhe venha a suceder, e as Unidades Ministeriais de Compras (UMC), bem como os institutos públicos abrangidos pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação atual;

- b) Entidades compradoras voluntárias, enquadradas no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na sua redação atual, isto é, as entidades da administração autónoma (municípios e freguesias e entidades por estas constituídas, associações públicas e áreas metropolitanas), as entidades do setor empresarial público (do Estado, dos municípios e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira) e as instituições do ensino superior públicas previstas na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, independentemente da sua natureza, que tenham aderido ao Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) para a categoria de aquisições objeto do presente Acordo Quadro, tal como divulgadas no sítio da ESPAP https://www.espap.pt/Documents/servicos/compras/eSPap_Lista_Entidades_Voluntarias.pdf.

- 5 - Durante a pendência do procedimento de formação do Acordo Quadro e, nos termos do n.º 4 do artigo 257.º do CCP, podem aderir ao Acordo Quadro a celebrar na sequência do presente procedimento novas entidades compradoras, vinculadas ou voluntárias, designadamente Unidades Ministeriais de Compras que venham a ser criadas no âmbito do Estado, institutos públicos do Estado, institutos públicos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, empresas públicas do Estado, das autarquias locais (municípios), das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e entidades constituídas ou participadas pelas anteriores, assim como associações públicas profissionais, entidades administrativas independentes e as instituições de ensino superior públicas, previstas na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, independentemente da sua natureza, sendo a adesão de novas entidades voluntárias divulgada no sítio da internet da ESPAP identificado na alínea b) do n.º 4 do presente artigo.
- 6 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o valor estimado do presente Acordo Quadro é de 20.000.000 €, por cada ano de vigência contratual.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante do Acordo Quadro de Serviços Fixos de Comunicações é a ESPAP, I.P., com sede na Avenida Leite de Vasconcelos, n.º 2, Alfragide, 2614-502 Amadora, com o endereço eletrónico contacto@espap.pt, na qualidade de entidade gestora do SNCP.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Diretivo da ESPAP a 20/12/2018.

CAPÍTULO II

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 4.º

Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento

- 1- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, ao órgão competente para a decisão de contratar no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, na plataforma eletrónica identificada no artigo 23.º do presente Programa de Concurso, isto é, até ao dia 10/01/2019.
- 2- No mesmo prazo previsto no número anterior, deverá ser apresentada lista na qual se identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados.
- 3- A apresentação da lista na qual se identifiquem expressa e inequivocamente os erros e as omissões das peças do procedimento detetados devem respeitar o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 50.º do CCP.
- 4- Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar:
 - a) Deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) Pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 5- A prestação dos esclarecimentos e a pronúncia sobre os erros e omissões referidos no número anterior serão notificados através da plataforma eletrónica identificada no artigo

23.º do presente Programa de Concurso, ficando disponíveis para consulta na sede da ESPAP, I.P.

- 6- Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
- 7- O órgão competente para a decisão de contratar pode oficiosamente proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos dentro do prazo fixado no número 4 ou até ao final do prazo de apresentação de candidaturas ou propostas, atendendo-se, neste último caso, ao disposto no artigo 64.º do CCP.

Artigo 5.º

Modo e Prazo para a apresentação das propostas

- 1 - As propostas devem ser apresentadas na Plataforma do SNCP (<http://sncp.espap.pt>) até às 18 horas do dia 21/02/2019.
- 2 - A receção das propostas é comprovada nos termos dos n.ºs 3 a 5 do artigo 65.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 3 - Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.
- 4 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, devendo comunicar tal facto à entidade adjudicante, podendo apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 6.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

- 1 - O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma.
- 2 - Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na referida plataforma.
- 3 - O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

- 4 - Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 7.º

Documentos que constituem as propostas

- 1 - As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espdp/filter?lang=pt>, devendo ser selecionadas as seguintes opções:
- i. “Sou um operador económico”;
 - ii. “Importar um DEUCP”;
 - iii. “Carregar documento” – selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma <http://snpc.espap.pt/>;
 - iv. Selecionar o país do concorrente;
 - v. Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
 - vi. No final, selecionar a opção “Imprimir” o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado junto aos documentos da proposta.

No caso de agrupamentos concorrentes, deve ser apresentado um DEUCP distinto relativamente a cada um dos seus membros.

- b) Declaração na qual indique os dados de informação geral do concorrente e os lotes a que concorre, utilizando o formulário constante do anexo I, que deve ser enviado num ficheiro com a designação “AnexoI_[designação_concorrente].xls”
- c) Proposta de preço, elaborada em conformidade com o anexo II, que deve ser enviada num ficheiro com a designação “AnexoII_[designação_concorrente].xls”;
- d) Documento que indique o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos e situação prevista no n.º 3 do artigo 24.º do presente Programa de Concurso.

- 2 - Para efeitos do disposto do preenchimento da proposta de preço a que alude a alínea c) do n.º 1, devem os concorrentes apresentar preços unitários para os seguintes serviços de acordo com as seguintes regras:

- a) Serviços de comunicações de voz (lotes 1 a 8 e lotes combinados 17 a 24): Preço em €/minuto, tarifado ao segundo;

- b) Serviços de dados (lotes 9 a 16 e lotes combinados 17 a 24): Preço para o aluguer mensal de largura de banda, devendo ser apresentados os tarifários para as seguintes categorias:
- i. Categoria A: Largura de banda até 10 Mbps;
 - ii. Categoria B: Largura de banda até 50 Mbps;
 - iii. Categoria C: Largura de banda até 100 Mbps;
 - iv. Categoria D: Largura de banda até 400 Mbps; e
 - v. Categoria E: Largura de banda até 1000 Mbps.
- 3 - Os preços propostos pelos concorrentes para cada um dos serviços unitários, descritos no número anterior, não podem exceder, sob pena de exclusão, os preços máximos apresentados nas tabelas constantes dos Anexo III, para cada um dos lotes, considerando:
- a) Anexo III.1, para os Lotes 1 a 8;
 - b) Anexo III.2, para os Lotes 9 a 16;
 - c) Anexo III.3, para os Lotes 17 a 24.
 - d) Sendo que todos estão considerados no Anexo III do presente Programa de Concurso.
- 4 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com exceção do documento referido na alínea d) do n.º 1 do presente artigo, que pode ser apresentado em outro idioma desde que, neste caso, seja o mesmo acompanhado de tradução devidamente legalizada.
- 5 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração e a proposta de preço referidas nas alíneas b) e c) do n.º 1 devem ser assinadas pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinadas por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 8.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 9.º

Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 100 dias.

CAPÍTULO III

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 10.º

Critério de adjudicação

- 1 - A adjudicação é efetuada por lote, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, em que o preço é o único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
- 2 - Para efeitos do número anterior, serão adjudicadas, para cada lote, N-1 propostas (no limite máximo de 10 e mínimo de 3 propostas a adjudicar), sendo N o número total de propostas ordenadas para esse lote.
- 3 - A regra descrita no número anterior aplica-se, para cada lote, quando o número total de propostas ordenadas seja igual ou superior a 4.
- 4 - Não há lugar a adjudicação quando o número de propostas admitidas e ordenadas seja inferior a 3 por lote.
- 5 - A pontuação das propostas por lote será calculada através das seguintes fórmulas:

- a) Lotes 1 a 8 (serviços de comunicações de voz):

$$\mathbf{Vv = 0,40 \times P1.1. + 0,20 \times P1.2. + 0,15 \times P1.3. + 0,15 \times P1.4. + 0,10 \times P1.5.}$$

Em que,

Vv = Valor da pontuação da proposta para serviços de comunicações de voz;

P1.1. = Preço proposto para as chamadas nacionais para destinos fixos locais/regionais;

P1.2. = Preço proposto para as chamadas nacionais para destinos fixos interurbanos/nacionais;

P1.3. = Preço proposto para as chamadas nacionais para destinos móveis;

P1.4. = Média aritmética dos preços propostos para as chamadas para os seguintes destinos: Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Gibraltar, Grécia, Holanda, Irlanda, Itália e Vaticano, Liechtenstein, Luxemburgo, Mónaco, Noruega, Reino Unido, S. Marino, Suécia e Suíça; América do Norte e Canadá; CPLP (Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe, Timor-Leste);

P1.5. = Preço proposto para as chamadas para os restantes destinos internacionais.

b) Lotes 9 a 16 (serviços de dados – acesso à Internet e conectividade)

$$\mathbf{Vd = Vi + Vc}$$

Em que,

Vd = Valor da pontuação da proposta;

Vi = Valor da proposta para o serviço de acesso à Internet;

Vc = Valor da proposta para o serviço de conectividade;

Sendo que, Vi e Vc serão calculados através das seguintes fórmulas:

$$\mathbf{Vi = 0,05 \times P2.1. + 0,05 \times P2.2. + 0,05 \times P2.3. + 0,05 \times P2.4. + 0,05 \times P2.5. + 0,05 \times P2.6. + 0,05 \times P2.7. + 0,05 \times P2.8. + 0,10 \times P2.9. + 0,10 \times P2.10. + 0,10 \times P2.11. + 0,10 \times P2.12. + 0,10 \times P2.13. + 0,10 \times P2.14.}$$

e

$$\mathbf{Vc = 0,04 \times P2.15. + 0,06 \times P2.16. + 0,10 \times P2.17. + 0,15 \times P2.18. + 0,15 \times P2.19. + 0,04 \times P2.20. + 0,06 \times P2.21. + 0,10 \times P2.22. + 0,15 \times P2.23. + 0,15 \times P2.24.}$$

Em que,

P2.1. = Preço proposto para uma largura de banda do circuito de acesso à Internet Categoria A com contenção assimétrico;

P2.2. = Preço proposto para uma largura de banda do circuito de acesso à Internet Categoria A com contenção simétrico;

P2.3. = Preço proposto para uma largura de banda do circuito de acesso à Internet Categoria A sem contenção assimétrico;

P2.4. = Preço proposto para uma largura de banda do circuito de acesso à Internet Categoria A sem contenção simétrico;

P2.5. = Preço proposto para uma largura de banda do circuito de acesso à Internet Categoria B com contenção assimétrico;

P2.6. = Preço proposto para uma largura de banda do circuito de acesso à Internet Categoria B com contenção simétrico;

P2.7. = Preço proposto para uma largura de banda do circuito de acesso à Internet Categoria B sem contenção assimétrico;

P2.8. = Preço proposto para uma largura de banda do circuito de acesso à Internet Categoria B sem contenção simétrico;

P2.9. = Preço proposto para uma largura de banda do circuito de acesso à Internet Categoria C com contenção;

P2.10. = Preço proposto para uma largura de banda do circuito de acesso à Internet Categoria C sem contenção;

P2.11. = Preço proposto para uma largura de banda do circuito de acesso à Internet Categoria D com contenção;

P2.12. = Preço proposto para uma largura de banda do circuito de acesso à Internet Categoria D sem contenção;

P2.13. = Preço proposto para uma largura de banda do circuito de acesso à Internet Categoria E com contenção;

P2.14. = Preço proposto para uma largura de banda do circuito de acesso à Internet Categoria E sem contenção;

P2.15. = Preço proposto para uma largura de banda dos circuitos dedicados Categoria A;

P2.16. = Preço proposto para uma largura de banda dos circuitos dedicados Categoria B;

P2.17. = Preço proposto para uma largura de banda dos circuitos dedicados Categoria C;

P2.18. = Preço proposto para uma largura de banda dos circuitos dedicados Categoria D;

P2.19. = Preço proposto para uma largura de banda dos circuitos dedicados Categoria E;

P2.20. = Preço proposto para circuitos VPN Categoria A;

P2.21. = Preço proposto para circuitos VPN Categoria B;

P2.22. = Preço proposto para circuitos VPN Categoria C;

P2.23. = Preço proposto para circuitos VPN Categoria D;

P2.24. = Preço proposto para circuitos VPN Categoria E;

c) Lote 17 a 24 (serviços combinados de comunicações de voz e dados – acesso à Internet e conectividade):

$$\mathbf{Vcom = 0,40 \times Vv \times 64000 + 0,60 \times Vd}$$

Em que,

Vcom = Valor da pontuação da proposta;

Sendo,

Vv = Valor da pontuação da proposta para serviços de comunicações de voz, calculado através da seguinte fórmula:

$$\mathbf{Vv = 0,40 \times P3.1. + 0,20 \times P3.2. + 0,15 \times P3.3. + 0,15 \times P3.4. + 0,10 \times P3.5.}$$

P3.1. = Preço proposto para as chamadas nacionais para destinos fixos locais/regionais;

P3.2. = Preço proposto para as chamadas nacionais para destinos fixos interurbanos/nacionais;

P3.3. = Preço proposto para as chamadas nacionais para destinos móveis;

P3.4. = Média aritmética dos preços propostos para as chamadas para os seguintes destinos: Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Gibraltar, Grécia, Holanda, Irlanda, Itália e Vaticano, Liechtenstein, Luxemburgo, Mónaco, Noruega, Reino Unido, S. Marino, Suécia e Suíça; América do Norte e Canadá; CPLP (Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe, Timor-Leste);

P3.5. = Preço proposto para as chamadas para os restantes destinos internacionais.

e

Vd = Valor da pontuação da proposta para serviços de dados, calculado através da seguinte fórmula:

$$\mathbf{Vd = Vi + Vc}$$

Em que,

Vi = Valor da proposta para o serviço de acesso à Internet;

Vc = Valor da proposta para o serviço de conectividade;

Vi e Vc serão calculados através das seguintes fórmulas:

$$\mathbf{Vi = 0,05 \times P3.6. + 0,05 \times P3.7. + 0,05 \times P3.8. + 0,05 \times P3.9. + 0,05 \times P3.10. + 0,05 \times P3.11. + 0,05 \times P3.12. + 0,05 \times P3.13. + 0,10 \times P3.14. + 0,10 \times P3.15. + 0,10 \times P3.16. + 0,10 \times P3.17. + 0,10 \times P3.18. + 0,10 \times P3.19.}$$

e

$$\mathbf{Vc = 0,04 \times P3.20. + 0,06 \times P3.21. + 0,10 \times P3.22. + 0,15 \times P3.23. + 0,15 \times P3.24. + 0,04 \times P3.25. + 0,06 \times P3.26. + 0,10 \times P3.27. + 0,15 \times P3.28. + 0,15 \times P3.29.}$$

P3.6. = Preço proposto para uma largura de banda do circuito de acesso à Internet Categoria A com contenção assimétrico;

P3.7. = Preço proposto para uma largura de banda do circuito de acesso à Internet Categoria A com contenção simétrico;

P3.8. = Preço proposto para uma largura de banda do circuito de acesso à Internet Categoria A sem contenção assimétrico;

P3.9. = Preço proposto para uma largura de banda do circuito de acesso à Internet Categoria A sem contenção simétrico;

P3.10. = Preço proposto para uma largura de banda do circuito de acesso à Internet Categoria B com contenção assimétrico;

P3.11. = Preço proposto para uma largura de banda do circuito de acesso à Internet Categoria B com contenção simétrico;

P3.12. = Preço proposto para uma largura de banda do circuito de acesso à Internet Categoria B sem contenção assimétrico;

P3.13. = Preço proposto para uma largura de banda do circuito de acesso à Internet Categoria B sem contenção simétrico;

P3.14. = Preço proposto para uma largura de banda do circuito de acesso à Internet Categoria C com contenção;

P3.15. = Preço proposto para uma largura de banda do circuito de acesso à Internet Categoria C sem contenção;

P3.16. = Preço proposto para uma largura de banda do circuito de acesso à Internet Categoria D com contenção;

P3.17. = Preço proposto para uma largura de banda do circuito de acesso à Internet Categoria D sem contenção;

P3.18. = Preço proposto para uma largura de banda do circuito de acesso à Internet Categoria E com contenção;

P3.19. = Preço proposto para uma largura de banda do circuito de acesso à Internet Categoria E sem contenção;

P3.20. = Preço proposto para uma largura de banda dos circuitos dedicados Categoria A;

P3.21. = Preço proposto para uma largura de banda dos circuitos dedicados Categoria B;

P3.22. = Preço proposto para uma largura de banda dos circuitos dedicados Categoria C;

P3.23. = Preço proposto para uma largura de banda dos circuitos dedicados Categoria D;

P3.24. = Preço proposto para uma largura de banda dos circuitos dedicados Categoria E;

P3.25. = Preço proposto para circuitos VPN Categoria A;

P3.26. = Preço proposto para circuitos VPN Categoria B;

P3.27. = Preço proposto para circuitos VPN Categoria C;

P3.28. = Preço proposto para circuitos VPN Categoria D;

P3.29. = Preço proposto para circuitos VPN Categoria E;

6 - Em caso de empate no valor das propostas para cada um dos lotes (Vv, Vd e Vcom) o desempate será efetuado da seguinte forma:

- a) Será adjudicada a proposta com mais baixo preço no somatório das componentes P1.1., P1.2. e P1.3. para os lotes de serviços de comunicações de voz (lotes 1 a 8) e de P3.1., P3.2. e P3.3. para os lotes de serviços combinados (17 a 24);
- b) Em caso de persistência de empate para os lotes de serviços de comunicações de voz (lotes 1 a 8) e de serviços combinados (17 a 24), será adjudicada a proposta que apresente os mais baixos preços unitários propostos para P1.4. e P3.4., respetivamente;

- c) Será adjudicada a proposta com mais baixo preço no somatório das componentes P2.1., P2.2., P2.3. e P2.4. para os lotes de dados (lotes 9 a 16).

7 - Os preços devem ser apresentados em Euros, com quatro casas decimais e não incluem IVA.

Artigo 11.º
Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 12.º
Relatório preliminar de análise das propostas

- 1 - Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
- 2 - No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 13.º
Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Artigo 14.º
Relatório final de análise das propostas

- 1- Cumprida a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 2- No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto naquele número.
- 3- O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação.

- 4- Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO IV ADJUDICAÇÃO

Artigo 15.º

Notificação da decisão de adjudicação

- 1- O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão, remetendo-lhes o relatório final de análise das propostas.
- 2- A decisão de adjudicação deverá ser notificada aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do CCP.
- 3- Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, os concorrentes selecionados para serem parte no Acordo Quadro são notificados para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente Programa de Concurso;
 - b) Confirmar, no prazo de dez dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições das propostas adjudicadas;
 - c) Pronunciar-se sobre a minuta de contrato nos termos do artigo 20.º do Programa de Concurso.

Artigo 16.º

Documentos de habilitação

- 1 - Os adjudicatários devem entregar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo IV;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontram nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, nomeadamente, certidões de registo criminal do adjudicatário e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções e, declarações de não dívida à Segurança Social e às Finanças (ou respetivas autorizações para consulta dos dados);

- c) Certidão do registo comercial atual, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - d) Licença do adjudicatário para a prestação dos serviços que lhe foram adjudicados, emitida pela ANACOM, com referência às atividades que estão habilitadas por esta última, ou indicação do sítio onde a mesma pode ser consultada bem como a informação necessária para essa consulta, sem prejuízo de poderem ser solicitados documentos adicionais.
- 2 - Quando o adjudicatário for um agrupamento os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem.
- 3 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir aos adjudicatários a apresentação, em prazo a fixar para o efeito, dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundamentada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

Artigo 17.º

Idioma dos Documentos de Habilitação

- 1 - Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 2 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem as entidades adjudicatárias fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 18.º

Não Apresentação dos Documentos de Habilitação

- 1 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, os adjudicatários não apresentarem os documentos de habilitação no prazo fixado no presente Programa de Concurso.
- 2 - Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável aos adjudicatários, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 19.º

Falsidade de Documentos e Declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de quaisquer documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

CAPÍTULO V CONTRATO

Artigo 20.º

Minuta do Acordo Quadro

- 1 - A minuta do Acordo Quadro será enviada, juntamente com a decisão de adjudicação, aos adjudicatários em cada Lote, através da plataforma eletrónica utilizada pela ESPAP, nos termos do presente Programa de Concurso, para aceitação.
- 2 - A minuta do Acordo Quadro considera-se aceite por cada um dos adjudicatários quando haja aceitação expressa ou quando em relação à mesma não seja apresentada reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 21.º

Celebração do Acordo Quadro

- 1 - O Acordo Quadro deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou do conhecimento sobre a decisão da reclamação, sem prejuízo do previsto no n.º 1 do artigo 104.º do CCP.
- 2 - O Acordo Quadro é reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático.
- 3 - As despesas e encargos inerentes à celebração do Acordo Quadro são da exclusiva responsabilidade dos adjudicatários.

Artigo 22.º

Não Outorga do Acordo Quadro

- 1 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário selecionado não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP e no artigo 26.º do presente Programa de Concurso.
- 2 - Nos casos previstos no número anterior, será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente ao do último prestador selecionado.
- 3 - No caso previsto no n.º 1, poderá ser instaurado ao concorrente selecionado um processo de contraordenação, nos termos consignados nos artigos 455.º e seguintes do CCP.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Artigo 23.º

Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças

- 1 - A participação no concurso depende de prévia inscrição na plataforma eletrónica de contratação, designada apenas por plataforma, disponível em <http://sncp.espap.pt/>, sendo a disponibilização das peças gratuita.
- 2 - O disposto no n.º 1 do presente artigo não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma.
- 3 - A plataforma é o canal único de comunicações no âmbito do presente concurso.

Artigo 24.º

Assinatura eletrónica

- 1 - Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
- 2 - Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
- 3 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento

eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).

- 4 - A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem as propostas, bem como a não apresentação com a proposta do documento referido no número anterior, quando aplicável, é motivo de exclusão.

Artigo 25.º

Apoio técnico referente à plataforma eletrónica

- 1 - Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, poderão recorrer ao apoio técnico junto da entidade gestora da mesma, através dos contactos disponibilizados para esse fim no endereço eletrónico <http://sncp.espap.pt/>.
- 2 - Encontra-se disponível, no endereço eletrónico referido no n.º 1, um manual de utilização da plataforma destinado a apoiar a participação de todos os interessados no procedimento.

Artigo 26.º

Agrupamentos

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de agrupamento complementar de empresas, nos termos constantes do Caderno de Encargos.

Artigo 27.º

Contagem dos prazos na fase de formação do Acordo Quadro

- 1 - À contagem de prazos na fase de formação do Acordo Quadro é aplicável o disposto no artigo 470.º do CCP.
- 2 - Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
- 3 - O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte, salvo no que diz respeito ao prazo de apresentação de propostas previsto no número anterior.

Artigo 28.º

Despesas e Encargos do Concorrente

Constituem encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

Artigo 29.º
Legislação Aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Concurso aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro) na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

Anexos:

Anexo I – Dados de informação geral do concorrente e os lotes a que concorre a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º;

Anexo II – Proposta de preço a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º;

Anexo III – Tabela de preços máximos a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º.

Anexo IV – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º;

ANEXO IV

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Programa de Concurso]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º